UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 35

Aprova o Regimento do Núcleo de Experimentação e Inovação Agrícola - NEIA, do C*ampus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *Campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pelo Conselheiro William Rodrigues dos Santos e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Núcleo de Experimentação e Inovação Agrícola do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo de Experimentação e Inovação Agrícola (NEIA) é um órgão assessor do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul e que tem a finalidade principal de contribuir para as atividades de ensino, de inovação, de pesquisa científica e tecnológica, de serviços e consultoria técnica, a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas de sua especialidade ou afins da UFPR, mediante parceria interna ou contratos, com aplicação do conhecimento gerado para o desenvolvimento da sociedade.

Art. 3º O NEIA tem como finalidade principal o desenvolvimento regional por meio da organização e desenvolvimento de produtos, processos, inovação e experimentação que envolvam tanto a parte agrícola, pecuária e agroindustrial.

§1° Para efeitos deste Regimento, as atividades desenvolvidas pelo NEIA inicialmente se concentram em:

1. Apoiar, prioritariamente, o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e a produção, proporcionando a infraestrutura e meios para os desenvolvimentos dessas atividades;
2. Ser um centro de tecnologias agropecuárias, espelhando a realidade da região onde se encontra o *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul;
3. Obter receitas com excedentes de produção, consultorias técnicas, prestação de serviço, editais e outros;
4. Fomentar atividades inovadoras e tecnológicas na área agropecuária, visando atingir a integração e parcerias com outras instituições públicas e privadas.

§2° Novas áreas de atuação poderão ser desenvolvidas ao longo do tempo, sem necessidade de atualização do presente regimento.

Art. 4º Constituem os princípios do NEIA:

1. Acolher a todos que busquem o NEIA como parceiro, prestador de serviço, consultor e outros, independente de qualquer característica dos interessados;
2. Valorizar as pessoas, empresas e instituições independente de seus conhecimentos, valores, classes ou posições sociais;
3. Realizar todas as suas atividades com presteza;
4. Cooperar e desenvolver a cooperação em todas as suas atividades.

Art. 5º Todos os recursos gerados pelo NEIA, por meio de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, parcerias e prestação de serviços deve ser revertida em recursos para as atividades do NEIA ou seus colaboradores.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NEIA será constituído pelo seu patrimônio que agrega os espaços físicos que ocupa n o *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, equipamentos, demais materiais permanentes e de consumo, distribuídos no seguinte espaços físicos:

- Uma sala compartilhada, B204, para que o NEIA possa desenvolver os seus projetos.
- Um total de 10 (dez) hectares de terra para experimentação, onde poderá se criar um campo de teste, estufas especializadas, uma fábrica piloto para processamento de alimentos, estrutura para oferta de cursos, tanto de campo quanto de indústria, uma incubadora agroindustrial e um espaço de trabalho coworking;
- Laboratório Fenn de Espectrometria de Massas;
- Laboratório de Recursos Hídricos;
- Laboratório de Geotecnologias;
- Laboratório de Protótipos e Mecanização Agrícola;
- Laboratório de Pós-Colheita de Produtos Agrícolas;

- Laboratório Laboratório de Bioativos e Microbiologia - LaBeM;
- Laboratório de Produtos de Origem Animal.

§1° Novos espaços podem ser ocupados ou substituídos ao longo do tempo e devem fazer parte de um registro interno do NEIA, não havendo necessidade de atualização neste Regimento.

Art. 7º O NEIA terá uma Coordenação Geral para a organização de seus trabalhos e responsabilização perante os órgãos superiores.

Art. 8º Além dos quadros da UFPR o NEIA poderá receber colaboração de instituições externas da sociedade. Para isso, a instituição deverá enviar uma carta de intenções que será apreciada pelos membros do NEIA.

§1° A aprovação de novas instituições deverá ser aprovada por ¾ dos integrantes do NEIA.

§2° Cada instituição externa deverá indicar os seus quadros para a composição do NEIA. Caso não haja indicação, o NEIA considerará que a instituição não tem mais interesse em compor e colaborar com o NEIA.

Art. 9º Para ser integrante ou instituição colaboradora do NEIA o interessado deve enviar um pedido para a Coordenação, a qual levará para avaliação e aprovação dos membros.

Parágrafo Único – A aprovação de um novo integrante deverá ser aprovada por ¾ dos integrantes do NEIA.

Art. 10º O NEIA fica vinculado ao orçamento do *Campus*.

Parágrafo único: A gestão dos recursos deve ser definida pela Coordenação Geral do NEIA.

Art. 11º Deverá ser realizada uma prestação de contas anual ao Conselho Diretor do *Campus*, para a publicização dos recursos utilizados no NEIA.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12º A Coordenação do NEIA será exercida por um docente efetivo da UFPR do quadro de colaboradores do NEIA no cargo de coordenador e por um docente efetivo da UFPR do quadro de colaboradores do NEIA no cargo de vice-coordenador.

§1° O coordenador e o vice-coordenador serão indicados por escolha simples entre os docentes efetivos do NEIA, em uma reunião específica para este propósito.

§2° O mandato de coordenador e vice-coordenador terão duração de 2 (dois) anos.

Art. 13º Compete a coordenação geral do NEIA:

1. planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo;

2. aprovar o cronograma físico-financeiro dos projetos a serem desenvolvidos no Núcleo;
3. fiscalizar o cumprimento das normas de funcionamento do Núcleo;
4. representar o Núcleo em reuniões e eventos;
5. responder pelo Núcleo em questões judiciais ou administrativas;
6. propor a contratação e a dispensa de funcionários;
7. propor a criação de vagas para bolsistas e participar no processo de inscrição e seleção;
8. fiscalizar as atividades dos funcionários da Fundação de Apoio, homologar férias e horas trabalhadas, promover o treinamento adequado para o exercício das funções, cuidar da saúde ocupacional, prover a folha de pagamento e demais obrigações trabalhistas dos terceirizados vinculados à Fundação de Apoio;
9. estimular a pesquisa, a extensão, a inovação e experimentação;
10. captar projetos e recursos para a manutenção das atividades;
11. manter e aprimorar a gestão do Núcleo;
12. exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
13. apresentar relatórios técnicos e financeiros exigidos nos contratos, convênios e nas Resoluções da UFPR.
14. Definir as áreas para realização das atividades e projetos de ensino, inovação, pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade;
15. Organizar a utilização dos equipamentos de uso coletivo do NEIA, de acordo com a ordem de prioridades;
16. Organizar os espaços em lotes para montagem de experimentos, mediante solicitação dos usuários;
17. Gerenciar a disponibilidade de insumos de cada área (máquinas, irrigação, etc.);
18. Organizar e solicitar o conserto de equipamentos necessários à manutenção do NEIA.

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS DO NEIA

Art. 13º São usuários do NEIA: os professores, técnicos, alunos da UFPR e membros de instituições parceiras.

§1° São atribuições comuns aos usuários do NEIA:

1. atender às solicitações da Coordenação Geral;
2. realizar as atividades do NEIA a ele designadas;
3. participar das reuniões quando convocado pela Coordenação;
4. comunicar irregularidades e desvios de conduta à Coordenação do NEIA;
5. zelar pelo funcionamento e pela organização do Núcleo;
6. zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio;
7. zelar pela imagem institucional no desempenho das atividades no Núcleo;

8. respeitar as normas de segurança, de acesso controlado, e dos ensaios técnicos;
9. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
10. Ser responsável pela área utilizada em seus experimentos durante a execução dos mesmos, assumindo a responsabilidade por danos ao meio ambiente, prejuízos a outros experimentos e qualquer procedimento que viole as leis vigentes no país;
11. Seguir às normas regidas pelo NEIA;
12. Garantir a correta destinação da produção de seus experimentos, seguindo as normas da UFPR.

Art. 14º Servidores de outros campi da UFPR poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no NEIA, desde que tenham projetos em andamento com docentes do *Campus* de Jandaia do Sul, ou por meio de parcerias firmadas com *Campus*.

Parágrafo único: Para essa demanda, é necessária autorização do Conselho do *Campus* de Jandaia do Sul.

Art. 15º Outras empresas ou instituições externas poderão desenvolver atividades no NEIA, desde que possuam Acordo de Cooperação com a UFPR.

CAPÍTULO VI

EQUIPAMENTOS DE USO COMUM

Art. 16º Entende-se por equipamentos de uso comum aqueles adquiridos com recursos da UFPR ou por meio de projetos específicos destinados ao uso coletivo.

Parágrafo único: Todo equipamento doado ou cedido para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no NEIA será considerado patrimônio da instituição.

Art. 17º A utilização dos equipamentos deve ser solicitada a Coordenação Geral do NEIA.

Art. 18º Os experimentos, amostras e equipamentos dispostos no NEIA devem ser devidamente identificados, contendo no mínimo as seguintes informações: I) Nome do servidor responsável; II) Nome e telefone do aluno responsável; III) Natureza do material; IV) Data de início e término do experimento.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19º A Coordenação Geral do NEIA encaminhará anualmente, até o dia 31 de dezembro do

ano em curso, a prestação de contas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte discriminando as despesas previstas, com um plano de aplicação para ser avaliado pela Direção do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

Art. 20º As receitas originadas na área experimental do NEIA serão recolhidas por meio de guia de recolhimento da união (GRU) na conta única da UFPR, no número de referência da unidade, e/ou na Fundação de Apoio, em caso de existência de Acordos de Colaboração, em conformidade com as Resoluções dos Conselhos Superiores da UFPR.

CAPÍTULO VIII

DOS PRODUTOS DE REAPROVEITAMENTO OU EXCEDENTES

Art. 21º Entende-se por produtos de reaproveitamento ou excedentes os bens produzidos em consequência do desenvolvimento de atividades decorrentes do ensino, pesquisa, inovação e extensão do NEIA, e que não foram reaproveitados pelo *Campus* e/ou mesmo pela UFPR.

Art. 22º Esses produtos podem ser reaproveitados, visando trazer melhorias de funcionamento das unidades para atendimento ao ensino, pesquisa e extensão e que poderão ser administrativamente gerenciados por Acordos/Convênios/Contratos de Colaboração, em conformidade com as Resoluções dos Conselhos Superiores da UFPR.

Art. 23º Fica vedada qualquer tipo de comercialização de produtos excedentes que envolvam recursos financeiros sem aprovação da Coordenação Geral do NEIA e que não ocorra dentro dos preceitos legais e regulamentos de arrecadação de dinheiro público.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Este regimento poderá ser alterado por decisão do Conselho Diretor do *Campus*.

Art. 25º Das decisões da Coordenação Geral do NEIA cabe recurso ao Conselho Diretor do *Campus*.

Art. 26º Este regimento sofrerá uma revisão no prazo de 1(um) ano de sua aprovação.

Art. 27º Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do *Campus*, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA**, **DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 12/12/2024, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **7360663** e o código CRC **D2C2F42B**.